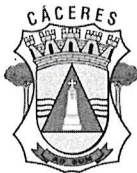


LEITURA NA SESSÃO
30 / 05 / 22



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 26 / 05 / 2022

Horas 15:33 Sobnº 2332

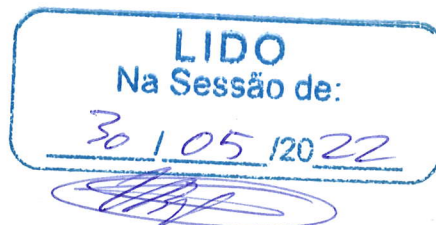
Ass. [Assinatura]

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0957/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 24 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056



Ref.: Protocolo nº 11.349/2022 de 27/04/2022

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 549/2022-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 365/2022, de autoria da ilustre vereadora, **Mazéh Silva** – PT, que indica ao Executivo, o perdão da dívida de ocupação de solo dos trabalhadores da Praça Barão do Rio Branco.

Em resposta, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Fazenda, informamos a Vossa Excelência que, o tema da indicação tem sido objeto de grande discussão nestes tempos de pandemia. É certa e indiscutível a necessidade de resguardar a economia, empresários e contribuintes. Assim, em respeito a esta casa em razão do ora solicitado e da grande comoção o Município de Cáceres, comunicamos que o Alvará de Funcionamento, a Taxa de Uso e Ocupação do Solo e o ISSQN Fixo Anual foram todos parcelados para fins de atender a necessidade da população em virtude desta pandemia.

Comunicamos ainda que, o IPTU 2021 foi nesta data prorrogado para 10/05/2021 com 20% de desconto e 10/06/2021 com 10% de desconto, mantendo o parcelamento até dezembro/2021 com vencimento da última parcela.

Entretanto, no que diz respeito às taxas e impostos já lançados pelo Município, sendo que, neste caso se enquadra a taxa de uso e ocupação do solo lançadas aos trabalhadores da Praça Barão do Rio Branco, o município nada pode fazer além do que é permitido em lei.

Vale frisar, que o Município de Cáceres, através da gestão da Prefeita Eliene Liberato Dias, lançou no ano de 2021 o maior programa de recuperação fiscal da história desta



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0957/2022-GP/PMC – fls. 02

cidade, onde foram conferidos vários benefícios para todas as pessoas com débitos junto ao município. Este era uma oportunidade de regularização por parte de todos.

Além disso, temos o próprio Código Tributário Municipal que prevê o parcelamento em até 48 (quarenta e oito vezes), respeitada a parcela mínima de 02 (duas) ufic's, para todas as dívidas tributárias, que representa mais uma forma de pagamento para aqueles que não possuem condições de pagamento à vista.

Porém, nobre Vereadora, perdão da dívida, neste caso, não poderá ser realizada tendo em vista que as taxas já foram lançadas e, inclusive, inscritas em dívida ativa do município, e eventual perdão incorre em renúncia de receita e crime de responsabilidade fiscal.

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres